



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8907 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

Considera viagem de estudos de Policiais Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual.

DECRETA :

=====

Art. 1º - Fica considerada a viagem de estudos dos Policiais Militares abaixo relacionados, às cidades de Manaus-AM e Boa Vista-RR, no período de 01 a 08 de novembro de 1999, a fim de visitar as Polícias Militares dos Estados de Roraima e Amazonas:

- TEN CEL PM RE 02201-7 VAGNER LEAL DE QUADROS;
- CAP PM RE 06146-8 – JOSÉ VASCONCELOS GUERRA;
- 1º SGT PM RE 04373-9 – AZARIAS ANDRÉ DE SOUZA;
- 1º SGT PM RE 04069-6 – ABRAÃO DOENHA;
- 1º SGT PM RE 01688-9 – ELIAS JOSÉ DA SILVA NEVES;
- 1º SGT PM RE 04409-4 – ELI SCHUINDT;
- 2º SGT PM RE 04052-9 – ALCIMAR ERASMO DE CARVALHO;
- 2º SGT PM RE 03505-5 – CARLOS ALBERTO SILVA DE MEDEIROS;
- 2º SGT PM RE 04197-5 – JOÃO CARLOS ALMEIDA SOEIRO;
- 2º SGT PM RE 04335-1 – PEDRO CABEÇA SOBRINHO;
- 2º SGT PM RE 02689-6 – NADIR NUNES DA SILVA;
- 2º SGT PM RE 04663-8 – JOSÉ IRAN FIGUEIREDO;
- 2º SGT PM RE 03979-0 – SONIA MARIA CUNHA;
- 2º SGT PM RE 02560-8 – IRACEMA MARIA FERREIRA DOURADA;
- 2º SGT PM RE 04123-6 – FRANCISCO MELO SOUZA;
- 2º SGT PM RE 05066-5 – JÚLIO LIMA DA SILVA;
- 3º SGT PM RE 05275-4 – SALVADOR PORTELA ORMONDE FILHO;
- 3º SGT PM RE 04775-9 – NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2907, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

Considera viciosa a situação de Policiais Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada a situação de Policiais Militares abaixo relacionados, as cidades de Manaus/AM e Boa Vista/RN, no período de 01 a 08 de novembro de 1999, a fim de viabilizar as Polícias Militares dos Estados de Roraima e Amazonas.

- 1º SGT PM RE 0201-7 - VAGNER LEAL DE QUADROS
- CAP PM RE 0614-8 - JOSE VASCONCELOS GUERRA
- 1º SGT PM RE 0137-9 - AZARIAS ANDRÉ DE SOUZA
- 1º SGT PM RE 0460-6 - ABRÃO DOENHA
- 1º SGT PM RE 0168-9 - ELIAS JOSE DA SILVA NEVES
- 1º SGT PM RE 0100-4 - ELI SCHINDT
- 2º SGT PM RE 0402-9 - ALCIMAR ERASMO DE CARVALHO
- 2º SGT PM RE 0750-5 - CARLOS ALBERTO SILVA DE MEDEIROS
- 2º SGT PM RE 0197-5 - JOÃO CARLOS ALMEIDA SOEIRO
- 2º SGT PM RE 0432-1 - PEDRO CABECA SOBRINHO
- 2º SGT PM RE 0252-6 - NADIR NUNES DA SILVA
- 2º SGT PM RE 0463-8 - JOSE IRAN FIGUEIREDO
- 2º SGT PM RE 0270-0 - SONIA MARIA CUNHA
- 2º SGT PM RE 0250-8 - IRACEMA MARIA FERREIRA DOURADA
- 2º SGT PM RE 0412-8 - FRANCISCO MELO SOUZA
- 2º SGT PM RE 0206-5 - JULIOLIMA DA SILVA
- 2º SGT PM RE 0272-4 - SALVADOR PORTELA ORNION DE FILHO
- 2º SGT PM RE 0472-9 - NUBIA AMPARO DIAS CAMACHO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - Aos Policiais Militares nominados excluem-se as indenizações de passagens.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil